

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 22.312 - EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

ESTABELECE A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS ATOS NORMATIVOS QUE CRIAM DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO SEM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determinam procedimentos para a criação de despesas, derivadas de atos administrativos normativos, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios;

CONSIDERANDO que as despesas ou assunção de obrigação que não atenderem os artigos 16 e 17 da LRF são consideradas como não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, de acordo com o artigo 15 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO a mudança de gestão da Administração Municipal e a necessidade de verificação dos atos que aumentaram as obrigações nos diversos órgãos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do conhecimento sobre a real necessidade e oportunidade da manutenção dos contratos vigentes no âmbito desta Municipalidade;

CONSIDERANDO o volume das obrigações não quitadas pela gestão anterior, que aumentaram a dívida desta Municipalidade, com a consequente redução no valor disponível para o custeio de atividades e para a realização de investimentos por parte do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia dos atos praticados pelas autoridades municipais nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato anterior que não tenham observado as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. A não comprovação ou a impossibilidade de observância às exigências mencionadas no caput deste artigo significarão a nulidade, de pleno direito, dos atos normativos que, por ora, só têm suspensas as respectivas eficácias.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório de todos os atos referidos no artigo 1º deste Decreto, com respectiva análise quanto ao cumprimento, ou não, das exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, para fins de consolidação e apresentação ao Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.312 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 22.313 - EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

"EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS VISANDO REDUZIR DESPESAS COM PESSOAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME MEDIDAS ABAIXO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

I – As dificuldades financeiras que vem afetando os setores produtivos devido aos efeitos da pandemia gerada pelo COVID-19, com consequência na queda de arrecadação de receitas nas esferas da União, Estado da Bahia e Município de Jequié-BA;

II – O Contingenciamento no Orçamento da União efetuado pelo Governo Federal e Governo do Estado da Bahia;

III – A obrigatoriedade de não conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, de acordo com os dispositivos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

IV – A obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando aos preceitos nos § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – A necessidade de manter a responsabilidade da Gestão Fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e despesa pública;

VI - A necessidade de verificação da conformidade das gratificações e funções gratificadas lançadas na folha de pagamento dos servidores municipais;

VII - O quanto dispõe o art. 73, inciso V da Lei 9.504/97, que estabelece normas para as eleições e as condutas vedadas aos Agentes Públicos

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VIII – Ser imperativo estabelecer medidas visando à redução de custos administrativos, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do município;

IX – Ser Imperativo preservar os empregos, bem como assegurar as regularidades dos pagamentos aos servidores municipais e aos fornecedores;

X – A obrigatoriedade da limitação das despesas com pessoal no índice de 54%, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Por fim, que resta ao Poder Público Municipal regular a forma administrativa para a recondução do equilíbrio financeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento do Decreto nº 22.312/2021 que suspende a eficácia dos atos praticados pelas autoridades municipais nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato anterior que não tenham observado as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam suspensos os pagamentos das gratificações, abono permanência, promoções, equiparações salariais e mudança de nível da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo, concedidas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato anterior até que sejam analisados a pertinência e conformidade dos atos administrativos da concessão.

Parágrafo primeiro – A Secretaria de Administração, bem como, a Procuradoria e Controladoria do Município devem fazer o levantamento e análise da legalidade e da regularidade dos processos administrativos que originaram as concessões supramencionadas no caput deste artigo.

Parágrafo segundo – Os servidores alcançados com a suspensão do pagamento da gratificação ou função gratificada terão assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa e poderão apresentar a Secretaria Municipal de Administração requerimento fundamentado e acompanhado das devidas comprovações de que faz jus a gratificação percebida.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo terceiro – Havendo permissão legal e comprovada a regularidade da gratificação e função gratificada o servidor terá o pagamento prontamente reestabelecido.

Parágrafo quarto - Ficam suspensas novas concessões e gratificações e funções gratificadas da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo até que sejam atestadas a regularidade e conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Ficam **SUSPENSOS** até 31 de dezembro de 2021:

I – **Afastamento** de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II – **Afastamento** ou disponibilidade de servidores para Órgãos Federais, Estaduais ou municipais, sendo concedido somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

III – **Realização** de serviço em caráter de hora-extra, com exceção aos servidores da Secretaria da Saúde e da Guarda Municipal, sendo concedido somente em caráter excepcional, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitada pelo Gestor responsável da pasta;
- b) Com a motivação da necessidade;
- c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

V – **Pagamento** de RTI e CET com exceção aos servidores da Secretaria da Saúde, sendo concedido aos servidores das demais Secretarias somente em caráter excepcional, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitada pelo Gestor responsável da pasta;
- b) Com a motivação da necessidade;
- c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

IV – **Concessão de novas:**

- a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário, quando não expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal;
- b) Licença para tratar de interesse particular, quando implicarem de nomeações para substituições;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - Fica determinada a **redução de 30% (trinta por cento)** do consumo de combustível por todos os Órgãos Públicos Municipais.

Art. 4º - Os Secretários Municipais **não** poderão promover novas despesas sem uma ampla discussão com o setor administrativo e financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 5º - Fica terminantemente **PROIBIDA** aos Secretários Municipais a aquisição de débitos novos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.313 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.314 - EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

ESTABELECE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS DE DESPESAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E ANTERIORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2020 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício financeiro de 2020 e anteriores;

CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, todos os pagamentos de despesas do exercício financeiro de 2020 e anteriores.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda avaliará a situação financeira do Tesouro Municipal e, até a data de 31 de dezembro de 2021:

a) apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2020 e anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

b) autorizará a imediata retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.314 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br